

**DECRETO Nº 54.582, DE 22 DE JULHO DE 2009**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de parte da área que específica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de uma área com 79,22m² (setenta e nove metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), parte do imóvel onde se encontra instalada a "Casa de Agricultura", da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Rua José Pires, nº 514, Município de Atibaia, conforme identificado nos autos do processo SAA-135.130/2002.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de uma unidade local do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a agilização dos serviços prestados, favorecendo o setor agrícola do município e região.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*João de Almeida Sampaio Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Humberto Rodrigues da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.583, DE 22 DE JULHO DE 2009**

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante comodato, da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, o imóvel que específica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante comodato, da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, Organização Social de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.221.255/0001-40, um imóvel localizado na Avenida Lino José de Seixas, nº 1.455, Jardim Fuscaldo, Município de São José do Rio Preto, com 4.836,42m² (quatro mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) de terreno e 8.405,33m², (oito mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) de área construída, matriculado sob o nº 32.863 no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SS-001/0500/000106/08.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Saúde, visando à instalação de unidade de saúde.

Artigo 2º - A cessão em comodato de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Humberto Rodrigues da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.584, DE 22 DE JULHO DE 2009**

*Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Ambulatório Médico de Especialidades Jundiaí - AME Jundiaí e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, o Ambulatório Médico de Especialidades Jundiaí - AME Jundiaí.

Artigo 2º - O Ambulatório Médico de Especialidades Jundiaí tem por finalidade a realização de atendimento assistencial na área de consultas ambulatoriais especializadas e a realização de exames de apoio diagnóstico a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, no âmbito de sua área de abrangência.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Ambulatório Médico de Especialidades Jundiaí.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Humberto Rodrigues da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.585, DE 22 DE JULHO DE 2009**

*Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Junqueirópolis, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 4.723, de 13 de abril de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Junqueirópolis, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 2009, ficando revogado o Decreto nº 54.117, de 13 de março de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Humberto Rodrigues da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.586, DE 22 DE JULHO DE 2009**

*Prorroga, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Adamantina, que declarou Situação de Emergência no Município*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a homologação da Situação de Emergência no Município de Adamantina, objeto do Decreto estadual nº 54.206, de 3 de abril de 2009, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de abril de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Humberto Rodrigues da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.587, DE 22 DE JULHO DE 2009**

*Declara de utilidade pública, para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Guaianazes, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de coletor tronco de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Guaianazes, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código TSTT 4.445/98 e memorial descritivo, referentes ao cadastro SABESP nº 0189/570, constante do processo SSE-459/07, medindo 1.808,95m² (um mil, oitocentos e oito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), com respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer ao Espólio de Isidoro Matheus e Outros a saber: "Propriedade nº 0189/570 - Instituição de servidão administrativa numa faixa de terra, parte de uma área situada no Distrito de Guaianases, Município e Comarca de São Paulo, tendo início no ponto A de coordenadas N=7.393.948,012 e E=355.212,797 situado na divisa com Espaço Livre do Jardim Marpu caracterizado em desenho Sabesp TSTT 4.445/98, daí segue por esta divisa com azimute 248º03'00" e distância 4,04m até o ponto B, deflete à direita com azimute 345º42'23" e distância 80,37m até o ponto C, deflete à esquerda com azimute 329º35'40" e distância 96,32m até o ponto D, deflete à esquerda com azimute 317º13'52" e distância de 40,42m até o ponto E, deflete à esquerda com azimute 303º52'02" e distância de 45,05m até o ponto F, deflete à direita com azimute de 327º28'07" e distância de 109,93m até o ponto G, deflete à esquer-

da com azimute de 316º07'51" e distância de 81,78m até o ponto 1, confrontando do ponto B ao ponto 1 com o remanescente, deflete à direita com azimute 244º55'03" e distância de 4,23m até o ponto 20; confrontando do ponto 1 ao ponto 20 com propriedade da Pedreira Guaianazes S.A., deflete à direita com azimute 136º07'51" e distância 80,82m até o ponto H, deflete à direita com azimute 147º28'07" e distância 109,50m até o ponto I, deflete à esquerda com azimute 123º52'02" e distância 44,68m até o ponto J, deflete à direita com azimute 137º13'52" e distância 41,32m até o ponto K, deflete à direita com azimute 149º35'40" e distância 97,32m até o ponto L, deflete à direita com azimute 165º42'23" e distância 81,64m retornando ao ponto A, início desta descrição confrontando do ponto 20 ao ponto A com o remanescente".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Humberto Rodrigues da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.588, DE 22 DE JULHO DE 2009**

*Declara de utilidade pública, para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Ermelino Matarazzo, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Ermelino Matarazzo, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código MLED.1-0030/06 e memorial descritivo, referentes ao cadastro Sabesp nº 1749/008, constante do processo SSE nº 413/2007, medindo 9,63m² (nove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), com respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Odete Regina Pereira de Leão e Outros a saber: "Propriedade nº 1749/008 - Instituição de servidão administrativa numa faixa de terra em um terreno, com entrada pela Rua José de Castro Mendes, antiga Rua Vinte e Três, parte dos lotes 5 e 6 da Quadra 45, no Jardim Matarazzo, pertencente a matrícula 73.394 (área maior) do 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital - SP e representado no desenho SABESP MLED.1-030/06, medindo 1,56m de frente, por 6,21m da frente aos fundos do lado direito, onde confronta com área da mesma propriedade, 6,20m do lado esquerdo, confrontando com os lotes 19 e 18, tendo nos fundos 1,54m, confinando com área da mesma propriedade, dista 36,44m, da esquina da Rua José de Castro Mendes, e situa-se do lado direito de quem desta entra na referida Servidão de Passagem, formando a área de 9,63m² (nove metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2009

JOSÉ SERRA

*Dilma Seli Pena*

Secretária de Saneamento e Energia

*Humberto Rodrigues da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 2009.

**DECRETO Nº 54.589, DE 22 DE JULHO DE 2009**

*Declara de utilidade pública, para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, faixa de terra destinada à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário - S.E.S., situada no Bairro Rio Pequeno, zona urbana do Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para o fim de instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, faixa de terra necessária à implantação de rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário no município, ou a outro serviço público, situada no Bairro Rio Pequeno, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código MOED.03.101/05 e memorial descritivo, referentes ao cadastro Sabesp nº 0129/014, constante do processo SSE-771/07, medindo 347,89m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com respectivas benfeitorias, dentro do perímetro a seguir descrito, que consta pertencer a Artefacto-Administração e Participações S.A., a saber: "Propriedade 0129/014 (A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-A), sendo uma faixa de terra em uma área na Estrada de Bussocaba, atual Rua Joaquim Lapas Veiga, onde tem o nº 1.401, fazendo frente também para a Avenida Dois, atual Rua Paulo da Silva, no Jardim do Lado, Distrito Rio Pequeno, pertencente à matrícula 17.839 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - Capital, representada no desenho Sabesp MOED.3-101/05, tendo início no ponto "A", aqui designado, situado no alinhamento da Rua Paulo da Silva (segmento titulado de 338,50m), distante 143,70m da esquina com a Rua Joaquim Lapas Veiga; daí segue confrontando com área da mesma propriedade, por 1,85m, até o ponto "B", aqui designado; segue à direita com ângulo externo de 98º37'10", por 89,23m, até o ponto "C", aqui designado; segue à esquerda com ângulo externo de 229º28'55", por 12,82m, até o ponto "D", aqui designado; segue à esquerda com ângulo externo de 261º02'19", por 3,90m, até o ponto "E", aqui designado, confrontando até aqui com área da mesma propriedade; segue à esquerda pelo alinhamento da Rua Joaquim Lapas Veiga, com ângulo externo de 199º42'20", por 5,56m, até o ponto "F", aqui designado; segue à direita, ainda pelo referido alinhamento, com ângulo externo de 169º17'00", por 10,30m, até o ponto "G", aqui designado; segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade, com ângulo externo de 349º08'41", por 15,89m, até o ponto "H", aqui designado; segue à direita com ângulo externo de 100º49'41", por 7,58m, até o ponto "I", aqui designado; segue à direita com ângulo externo de 131º48'11", por 89,11m, até o ponto "J", aqui designado; segue à esquerda com ângulo externo de 260º05'44", por 3,60m, até o ponto "K", aqui designado, sendo que do ponto G ao ponto K confronta com área da mesma propriedade; segue à esquerda pelo alinhamento da Rua Paulo da Silva, com ângulo externo de 271º23'23", por 2,00m até o ponto inicial A, encerrando a área de 347,89m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial,

**Imprensa oficial comunicado**

**Aos Assinantes do Diário Oficial**

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

**Gerência de Produtos Gráficos e de Informação**